



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.764, de 02 de junho de 2026

Institui a Honraria “Mulheres que inspiram”, no âmbito do Município de Carandaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carandaí, a Honraria denominada “Mulheres que inspiram”, destinada a reconhecer e homenagear mulheres que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado nas áreas social, educacional, cultural, política, empresarial, rural, esportiva, assistencial ou de promoção da cidadania.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente, preferencialmente no mês de março, em Sessão Solene da Câmara Municipal, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Poderão ser indicadas mulheres residentes no Município ou que nele tenham atuado de forma relevante em benefício da coletividade.

§1º Cada Vereador(a) poderá indicar até 01 (uma) homenageada por edição.

§2º A indicação deverá ser formalizada mediante requerimento acompanhado de justificativa escrita, contendo histórico das ações e contribuições da indicada.

§3º Caberá à Mesa Diretora organizar a Sessão Solene e consolidar as indicações.

Art. 4º A honraria será materializada mediante a entrega cumulativa de:

I - Diploma de Honra ao Mérito, contendo o nome da homenageada, breve descrição do mérito reconhecido, data da concessão e identificação do Poder Legislativo Municipal;

II - Medalha comemorativa ou Placa de Homenagem, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos da Câmara Municipal, contendo o nome da honraria, o brasão oficial do Município e o nome da homenageada.

§1º A definição entre medalha ou placa será feita pela Mesa Diretora, observadas as condições financeiras, administrativas e orçamentárias do Poder Legislativo.

§2º A confecção do diploma, medalha ou placa seguirá os padrões institucionais adotados pela Câmara Municipal.

§3º A entrega ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites legais.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, para disciplinar procedimentos, prazos e organização da solenidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 02 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BZZ80-WOJ72-ODGXV-M7RDH-ZLENS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

